

RESOLUÇÃO SENAC Nº 006/2020

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio e dá providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 no que dispõe o Artigo 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução Nº 1036/015 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que foi constatado que toda a documentação constante do Processo está em perfeita ordem.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar, por unanimidade, o **Plano de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Informática**, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, com carga horária total de 1.200 horas (mil e duzentos horas), por um período de 3 (três) anos, a contar de 27/01/2020 até 26/01/2023, para o Centro de Educação Profissional relacionado abaixo:

I - **Alexânia** – GO - Avenida Nelson Santos, entre as ruas 20 e 22 - S/N – Centro, inscrita no CNPJ sob Nº 03.608.475/0021-05.

Artigo 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso Habilitação Técnica de Nível Médio em Informática, conforme Plano de Curso.

Artigo 3º - O curso Habilitação Técnica de Nível Médio em Informática será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional do SENAC - AR - GO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.



Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente